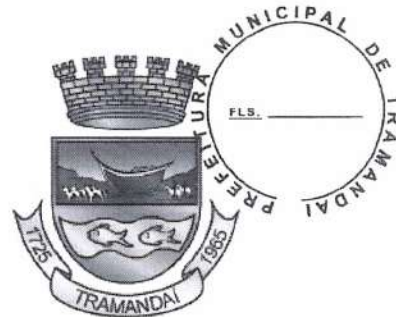


PREFEITURA DE TRAMANDAÍ  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CNPJ: 88.771.001/0001-80  
Av. da Igreja, 346 – Centro  
Tramandaí – RS  
Fone: (51) 3684-9055



[www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br)

À

**MC ECO-SANEAMENTO LTDA.**

**OFÍCIO Nº 087/2025, COMPLEMENTAR AO OFÍCIO 037/2025.**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 196/2024.**

Tramandaí, 20 de março de 2025.

Senhor licitante:

Ao cumprimentá-lo vimos informar-lhe quanto ao seu pedido de impugnação protocolado sob o nº 38756/2024 junto a esta Prefeitura referente ao Edital em epígrafe.

Conforme Parecer emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Departamento de Vigilância Sanitária, seu questionamento foi RESPONDIDO.

Segue, em anexo, os respectivos Pareceres.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

  
Luis Antonio Consul Machado  
Diretor Departamento de Licitações





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA**



**Memo nº 047/2025 – CEMUVS / VISA**

**De: Departamento de Vigilância Sanitária**

**Para: Departamento de Licitações**

**Assunto: Parecer Sobre Documentação (Processo Administrativo nº 32204/2024)**

**Complemento ao Memo nº 046/2025 – Secretaria da Saúde**

Tramandaí, RS, 18 de Março de 2025.

Em resposta ao pedido de análise de documentação técnica referente ao processo supramencionado, este Departamento de Vigilância Sanitária informa, dentro de sua esfera legal, com base nas declarações apresentadas, o que segue:

Como já mencionado anteriormente, em se tratando de empreendimento sujeito ao controle e a fiscalização sanitária, no âmbito do município de Tramandaí/RS, a licença para transporte de resíduos oriundos do esgotamento sanitário, respectivamente, encontra amparo na Lei Municipal nº 4.591, de 27 de outubro de 2022, em seu Art. 40, Inc. IV; e Art. 41, sendo obrigatória sua exigência, cuja redação tem o seguinte teor:

Art. 40 – Ficam instituídas as Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária para o requerimento dos seguintes documentos:

...

IV – Certificado de Vistoria de caminhões, utilitários, motos ou quaisquer outros veículos utilizados para transporte de alimentos, produtos de interesse da saúde, pessoas ou equipamentos;

...

Parágrafo Único: Os valores referentes as taxas de serviços de vigilância sanitária constam em tabela em anexo.

Art. 41 – A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da execução das atividades de Vigilância Sanitária ao ser solicitado os documentos descritos no Art. 40 deste Código Sanitário Municipal.

Acredito que não restará mais dúvida quanto a este quesito, apenas salientando que legislações municipais, quando confrontadas de outras circunscrições, poderão divergir em situações pontuais.

Diante do exposto e sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos desde já à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,  Documento assinado digitalmente  
MOACIR MACHADO LOPES  
Data: 18/03/2025 10:12:04-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Moacir Machado Lopes  
Fiscal Sanitário – Mat. 5699  
(VISA) Tramandaí/RS

Av. Osvaldo Aranha, 325 – São José – 95590-000 – Tramandaí – RS  
Fone: (0xx51) 3684-6979 – FAX (0xx51) 3684-9085 – e-mail: vi.sanitariatramandai2024@gmail.com

RECIBO NO SETOR DE LICITAÇÕES

18 / 03 / 25 às 13:40

Ass: Yannick



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**MEMORANDO 079/2025**

**De: Secretaria de Meio Ambiente**

**Para: Setor de Licitação**

**Referência: Processo administrativo nº 32204/2024**

**DATA: 25/02/2025**

Em resposta ao Parecer nº 001/2025 da Procuradoria Jurídica, que versa sobre as solicitações de correções interpostas pela empresa MC ECO SANEAMENTO LTDA EPP (páginas 165 a 169), considerando o pedido dos itens “b” Licença de funcionamento da empresa, expedido pelo Órgão Estadual ou Municipal competente; e “c” Alvará sanitário dos veículos, **informamos o que segue:**

Quanto a solicitação do item “b” licença de funcionamento da empresa, o impugnante provavelmente esteja referindo-se ao documento **Alvará de Funcionamento**. O referido documento é emitido pela Sala do Empreendedor, conforme artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº4649/2023:

*Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município de Tramandaí, fica criada a Sala do Empreendedor, a qual possui as seguintes finalidades:*

*I - Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-a atualizada nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;*

O **Alvará funcionamento** é um documento municipal que autoriza o funcionamento de uma empresa em um determinado local, sendo obrigatório para todos os empreendimentos e estabelecimentos, sendo renovável anualmente.

A **Licença Operação** por sua vez é o documento que autoriza a operação a atividade, obra ou empreendimento, passível de licenciamento pela Resolução CONSEMA 372/2018, emitido pelo órgão ambiental após a verificação do cumprimento das medidas de controle ambiental, sendo renovada de quatro em quatro anos.

Portanto o Alvará ou licença de Funcionamento, e a Licença de Operação são documentos diferentes, emitidos por órgãos diferentes, e com finalidades distintas. Assim dizer que a licença (alvará) de funcionamento da empresa – já é abrangido pela licença de operação é um equívoco, visto que para obter a licença ambiental não é necessário apresentar o alvará de funcionamento; mas para obter o alvará de funcionamento é obrigatório possuir a licença ambiental, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Assim ao reanalisar o edital nº 196/2024, não encontramos nenhuma menção quanto a solicitação de Alvará ou licença de Funcionamento, portanto entendemos que sim este documento por ser obrigatório por lei, deverá ser retificado no edital.

Quanto a solicitação do item “c” Alvará sanitário dos veículos, a exigência ou não da referida documentação deverá ser orientada pelo setor de vigilância sanitária municipal, órgão este que possui o conhecimento técnico sobre o assunto.

Sem mais para o momento.

---

**Minuche Marchini**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 023/2025